

**MARCOS DAVID FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**  
ADVOGADO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR**  
**MARCOS GOZZO DA 27ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO**  
**EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.**

**Processo n. 2248073-58.2018.8.26.0000**

**AGRAVO INTERNO**

**MARCOS DAVID FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, já qualificado nos autos, em causa própria, vem muito respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e final requerer o quanto segue:

1. Em 14 de março de 2019 às 8:13H o Agravante requereu pedido de redistribuição do mandado de segurança, processo n. 2248073-58.2018.8.26.0000 a nova câmara, com fulcro no artigo 181, §2º, do RITJSP, diante do **impedimento do revisor** Desembargador **Campos Petroni**, "in verbis" (fls 112):

"Diante do fato de que este signatário participou de julgamento anterior, proc. 718.636-0/4, em 21.08.07, fls. 86/100 destes autos, envolvendo o ora agravante, com

**MARCOS DAVID FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**  
ADVOGADO

base no art. 144, II, do CPC, me dou por impedido para compor a Turma Julgadora no presente feito."

2. Ademais a Normas Gerais de Distribuição em 2ª Instância, objeto da NT SJ002 - Seção I - Dos Processos Físicos item 2.1.1, alínea "b" aduz que não pode ser distribuído nenhum feito quando haja desembargador impedido objeto de ação rescisória:

b) **Identificar nos autos e inserir no sistema SAJSG os nomes dos Magistrados** que proferiram o acórdão/decisão, nos casos de Ação Rescisória, Embargos Infringentes, Habeas Corpus e Mandado de Segurança contra Magistrados/Câmaras, a fim de impedi-los de participar do sorteio da distribuição;

3. Ora, o v. acórdão 718.636-0/4 fora proferido em ação rescisória, razão pela qual, **em hipótese alguma**, o mandado de segurança poderia ser distribuído a 27ª Câmara de Direito Privado.

4. Mais, com a dita informação este I. Relator deveria determinar a redistribuição do *writ of mandumus*, sobretudo porque o recurso de apelação, processo n. 1114221-43.2018.8.26.0100, já havia sido distribuído ao I. Desembargador Relator Hugo Crepaldi da 25ª Câmara de Direito Privado (Doc. 1).

5. Em caso análogo a presente a Súmula da 34ª Câmara de Direito Privado prolatada em agravo de instrumento, processo n. 2215190-58.2018.8.26.0000, em 25/02/2019 envolvendo o

**MARCOS DAVID FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**  
ADVOGADO

Agravante, **determina a redistribuição do feito**, nos termos do artigo 181, §2º, do RITJSP nos seguintes termos (Doc. 2):

"TENDO EM VISTA QUE O DESEMBARGADOR SOARES LEVADA, EM 22 DE FEVEREIRO P.P., SE DEU POR IMPEDIDO PARA O JULGAMENTO DESTES RECURSOS POR TER REQUISITADO A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL CONTRA O AGRAVANTE (ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA), E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 181, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO DESTES TRIBUNAL, SEGUNDO O QUAL "EVITAR-SE-Á A DISTRIBUIÇÃO A ÓRGÃO JULGADOR FRACIONÁRIO EM QUE HAJA DESEMBARGADOR IMPEDIDO", A RELATORA, DESEMBARGADORA CRISTINA ZUCCHI, COM CONCORDÂNCIA DO 2º JUIZ, O DESEMBARGADOR L.G. COSTA WAGNER, E DO 3º JUIZ, O DESEMBARGADOR GOMES VARJÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA, DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS AO EXMO. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO COM PROPOSTA DE REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO."

6. Urge destacar que Vossa Excelência, foi objeto da exceção de suspeição, processo n. 2254214-93.2018.8.26.0000. **Primeiro**, por atingir a **honra subjetiva** do Agravante, já que diz: "*Da cansativa leitura da própria impetração, e igualmente das manifestações que integram os documentos com ela trazidos, a conclusão é de que o Universo todo conspira contra o autor, único paladino da Verdade e da Justiça sobre a Terra, vez que ninguém é capaz de enxergar todos os "vícios, erros e condutas suspeitas" que atribui a toda e qualquer decisão ou Autoridade que tenha*

**MARCOS DAVID FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**  
ADVOGADO

*a ousadia de contrariar seu particular e peculiar entendimento acerca das questões que propõe."*

7. **Segundo**, por convolar o **VOTO 05955**, de 22 de novembro de 2018, em **decisão monocrática** de 23 de novembro de 2018, sem provocação do Agravante, ou seja, sem que houvesse qualquer petição nesse sentido. **Terceiro**, por ser recusar a receber o Agravante (Advogado), **em audiência requestada**, o que caracteriza além de interesse na causa por envolver cifras bilionárias (**US\$ 3 bilhões de dólares - crimes e fraudes processuais**) crime de abuso de autoridade por violar prerrogativa profissional, nos termos do artigo 3<sup>a</sup> alínea "J" da Lei Federal n. 4.898/65.

8. É irrelevante o fato da exceção de suspeição ter sido arquivada, uma vez que os **fatos jurídicos não foram apreciados ou julgados**, bem como há possibilidade de ingressar com **representação criminal**, se ficar caracterizado o **dolo específico** no exercício da função jurisdicional.

9. Não passou despercebido a **manobra espúria** de Vossa Excelência, em decisão de fls. 113, na qual determina a oitiva dos demais desembargadores que compõe a câmara julgadora para justificar a competência da 27<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado com o escopo de julgar tanto o mandado de segurança como o recurso de apelação, quando o comando normativo contido no artigo 181, §2º, do RITJSP alude que basta **apenas um desembargador impedido** para redistribuir o feito.

**MARCOS DAVID FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**  
ADVOGADO

10. Ante o exposto fica **Vossa Excelência ADVERTIDO** (7º, XI, LF 8.906/94) **que o não encaminhamento do feito para redistribuição** diante da **prevenção da 25ª Câmara de Direito Privado**, imputará em sua responsabilidade civil e penal, além de ampla divulgação dos fatos a imprensa, especialmente, em pagina [moraliza.com](http://moraliza.com) Autuado contendo dois documentos, a saber: 1 - Certidão de Distribuição Desembargador Hugo Crepaldi e 2 - Súmula da 34ª Câmara. .

Termos em que aguarda

**DEFERIMENTO.**

São Paulo, 10 de junho de 2019.

Marcos David Figueiredo de Oliveira

OAB/SP 144.209